



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de Contratação de apresentação artística do Grupo Mello Musical para o SIMTEC 2026, de interesse EDUCORP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação conforme documento nº 4. Segue trecho para apreciação:

“A contratação tem como finalidade proporcionar aos participantes do evento uma atividade cultural e de integração, criando um momento de acolhimento, descontração e convivência durante a programação do SIMTEC.”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 4. Segue abaixo a justificativa:

“A escolha do Grupo Mello Musical decorre das características específicas da apresentação proposta, de seu formato artístico, repertório e da concepção de uma experiência musical voltada à criação de ambiente agradável, receptivo e de integração entre os participantes do evento.”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 2º, conforme documento nº 4, a fornecedor Grupo Mello Musical é (...)

(...) § 2º profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 4 dos autos.

No tocante ao preço ofertado (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021), estão anexadas nos documentos nº documento nº 3 propostas que demonstram a compatibilidade do preço praticado no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses...



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, considerando os documentos pertinentes, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 13275/2026 (documento nº 1).
Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 3);
3. Reserva de recurso nº 15335/2026 (documento nº 5);
4. Designação do agente de contratação (documento nº 6).

Em conformidade com a Instrução Normativa DGA nº 03/2024, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica.

Diante disso, os autos estão instruídos conforme Lei nº 14.133/2021, atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Por fim, comprova-se a idoneidade através de certidões (documento nº 7), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Wellington Aparecido de Oliveira
321252
ASSISTENTE TÉC. CSC

Arthur Martins Teles Bufon
329402
COORD. CSC ADM. CENTRAL

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607
TÉC. ADMINISTRATIVO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação. Em 09 de setembro de 2026.